



RESOLUÇÃO CGM-Rio N.º 1984, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

Institui o Sistema Informatizado e-CGU na execução das atividades de auditoria interna do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO o Plano Estratégico da CGM-Rio, que atribuiu à Auditoria Geral a responsabilidade pela execução das ações para “Viabilizar a implantação de sistema informatizado de auditoria”, e para “Implantar Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (Modelo IA-CM)”, associadas ao objetivo estratégico “introduzir práticas modernas e inovadoras nas ações de controle interno”;

CONSIDERANDO a necessidade de contínuo alinhamento com as Normas Internacionais para a Prática Profissional da Atividade de Auditoria Interna emitidas pelo Instituto dos Auditores Internos (IIA), refletidas no modelo IA-CM, preconizado pelo mencionado Instituto;

CONSIDERANDO que o Sistema e-CGU considera o processo de auditoria aderente às normas internacionais para a prática profissional da atividade de auditoria interna; e

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica não Onerosa n.º 44/2023, celebrado entre a Controladoria-Geral da União - CGU e a Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro - CGM-Rio, que prevê a cessão do direito de uso do Sistema e-CGU;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Sistema Informatizado e-CGU na execução das atividades de auditoria interna do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – Sistema e-CGU - sistema desenvolvido pela Controladoria-Geral da União - CGU que integra, em uma única plataforma eletrônica, os processos de planejamento, execução, comunicação de resultados, monitoramento de recomendações e registro de benefícios decorrentes dos serviços de avaliação, consultoria e apuração realizados no contexto da atividade de auditoria interna governamental, cujo acesso é feito via Web;



II – Atividades de Auditoria Interna - Atividades e serviços executados no âmbito do Subsistema de Auditoria e definidos no Estatuto da Auditoria Geral, junto aos órgãos e entidades da administração municipal, tendo como responsável pela execução e pela supervisão a Auditoria Geral da CGM-Rio;

III – Subsistema de Auditoria – Integram o Subsistema de Auditoria, Auditoria Geral da CGM-Rio, como órgão central, e os órgãos e agentes seccionais de auditoria interna da Administração Indireta, conforme definido no capítulo V do Estatuto da Auditoria Geral, sendo responsáveis por desenvolver as atividades de auditoria interna.

Art. 2º A instituição do Sistema e-CGU tem como objetivos principais:

I – possibilitar o registro, em uma base consolidada, de todos os serviços desenvolvidos no âmbito do Subsistema de Auditoria, e em todas as suas fases;

II – auxiliar as equipes de trabalho na evidenciação da execução dos procedimentos padronizados nos Manuais e nas Orientações Técnicas;

III – agilizar as instâncias de revisão, bem como o seu registro;

IV – otimizar a comunicação com os gestores dos órgãos e entidades analisados e a sua evidenciação;

V – possibilitar o registro dos achados e do monitoramento das recomendações na mesma base tecnológica dos registros dos serviços executados, facilitando o acesso aos documentos e ao histórico desses trabalhos que os originaram;

VI – permitir a apuração de indicadores gerenciais de resultados dos trabalhos realizados.

Art. 3º Todos os serviços desenvolvidos pelo Subsistema de Auditoria deverão ser registrados integralmente no Sistema e-CGU.

Parágrafo único. O registro no Sistema e-CGU dar-se-á para as Ordens de Serviço emitidas a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º O cadastramento dos trabalhos no Sistema e-CGU deve ser feito pela Coordenadoria de Planejamento (CPLA) da Auditoria Geral, cadastrando a Ordem de Serviço que será apresentada ao órgão/entidade.

Parágrafo único. O cadastramento dos trabalhos deve considerar como Linhas de Ação, na tela inicial relativa ao cadastro do trabalho, as seguintes opções:

I – avaliação, para os serviços de avaliação;

II – consultoria, para os serviços de consultoria; e

III – apuração, para os trabalhos de certificações atribuídas à Auditoria Geral e para a realização de Tomada de Contas, de Tomada de Contas Especial e de inspeções físicas.



Art. 5º Deverão ser incluídos no Sistema e-CGU todos os documentos e evidências produzidos para atendimento aos procedimentos definidos nos Manuais e nas Orientações Técnicas, e para fundamentar as conclusões dos exames, conforme a seguir:

I – para os serviços de avaliação:

- a) designação para a realização do trabalho, por meio de Ordem de Serviço, conforme constante do Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT;
- b) planejamento do trabalho, contendo as evidências para cada etapa prevista, bem como o plano detalhado para o trabalho, expressa na Matriz de Planejamento;
- c) execução do trabalho, contendo as evidências de aplicação e de documentação dos procedimentos estabelecidos na Matriz de Planejamento, das análises realizadas, das conclusões alcançadas e das recomendações propostas;
- d) comunicação dos resultados do trabalho, contendo as evidências de envio do relatório preliminar e da sua discussão com os gestores, bem como do envio do relatório final;
- e) registro e monitoramento dos achados e das recomendações;
- f) comunicações feitas com os gestores durante o desenvolvimento do trabalho, observado o disposto no art.11;
- g) revisões realizadas pelas instâncias definidas.

II – Para os serviços de consultoria:

- a) designação para a realização do trabalho, por meio de Ordem de Serviço, conforme constante do Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT;
- b) formalização da solicitação da consultoria pelos gestores, contendo as evidências da solicitação, bem como o Termo de Compromisso firmado;
- c) planejamento do trabalho, contendo as evidências para cada etapa prevista, bem como informações sobre a metodologia, estratégia e tipo de serviço a ser realizado, expressas no Documento de Planejamento;
- d) execução do trabalho, com as evidências de aplicação e de documentação dos procedimentos estabelecidos no Documento de Planejamento, das análises realizadas, das conclusões alcançadas e das recomendações propostas, se aplicável;
- e) comunicação dos resultados do trabalho, com as evidências de envio do relatório, observado o disposto no art.11;
- f) comunicações feitas com os gestores durante o desenvolvimento do trabalho;
- g) revisões realizadas pelas instâncias definidas.



III – para os trabalhos de certificações atribuídas à Auditoria Geral e para a realização de Tomada de Contas, Tomadas de Contas Especial e Inspeções Físicas:

- a) designação para a realização do trabalho, por meio de Ordem de Serviço;
- b) planejamento do trabalho, contendo as evidências para cada etapa prevista, bem como o plano detalhado para o trabalho;
- c) execução do trabalho, contendo as evidências de aplicação e de documentação dos procedimentos estabelecidos na Matriz de Planejamento, das análises realizadas, das conclusões alcançadas e das recomendações propostas, se aplicável;
- d) comunicação dos resultados do trabalho, contendo as evidências de envio do relatório preliminar e da sua discussão com os gestores, se aplicável, bem como do envio do relatório final;
- e) registro e monitoramento dos achados e das recomendações, se aplicável;
- f) comunicações feitas com os gestores durante o desenvolvimento do trabalho, observado o disposto no art.11;
- g) revisões realizadas pelas instâncias definidas.

Parágrafo único. A Auditoria Geral deverá elaborar e divulgar aos integrantes do subsistema de Auditoria um roteiro para padronização e para orientação das equipes de trabalho quanto à operacionalização de atividades e à inserção dos documentos previstos nos Manuais e nas Orientações Técnicas, no Sistema e-CGU.

Art. 6º Para alcance dos objetivos principais, o Sistema e-CGU deverá ser utilizado pelos seguintes usuários:

I – como usuários internos, os integrantes do Subsistema de Auditoria designados para atuarem em cada trabalho, que ficarão responsáveis pela inserção dos documentos e informações previstos no art. 5º, pelas revisões internas e pela comunicação com os gestores responsáveis pelas áreas analisadas;

II – como usuários externos:

- a) os gestores dos órgãos e entidades municipais analisados, os quais ficarão responsáveis por receber e responder as solicitações e as comunicações relativas aos trabalhos realizados nos setores sob sua subordinação, incluindo as comunicações sobre o resultado do trabalho, expressas nos relatórios respectivos;
- b) os servidores designados pelos titulares dos órgãos e entidades municipais para o registro das comprovações das providências adotadas para implementação das correções previstas nas recomendações, no âmbito do monitoramento.

Art. 7º O cadastro no Sistema e-CGU dos usuários definidos nos termos do art.6º será feito pela Assessoria Técnica da Auditoria Geral - ATAG nas seguintes formas e prazos:



I – dos integrantes do Subsistema de Auditoria, em até 2 dias úteis de sua lotação na Auditoria Geral ou na Auditoria Interna de entidades da administração Indireta;

II – do agente facilitador designado pelo titular do órgão/entidade, conforme Resolução Conjunta CGM/SEGOVI nº 100/2021, em até 2 dias úteis da sua solicitação de acesso no sistema;

III – dos gestores dos órgãos e entidades municipais analisados, no início de cada trabalho, mediante consulta ao Sistema de Integrado de Codificação Institucional (SICI).

IV – dos responsáveis pelas manifestações necessárias ao monitoramento das recomendações, por meio de ofício emitido pelos titulares dos órgãos e entidades municipais analisados à Auditoria Geral, no início do monitoramento, e em caso de mudança de responsabilidade de competência proveniente da alteração de estrutura organizacional de que trata o art.14, devendo o cadastro ser feito em até 5 dias úteis do recebimento da indicação.

§ 1º Os órgãos e entidades municipais ficam incumbidos de informar à Auditoria Geral as substituições de servidores indicados nos termos deste artigo, em até 5 dias úteis da sua ocorrência.

§ 2º Semestralmente a ATAG deverá avaliar a conformidade dos usuários ativos no Sistema e-CGU e proceder as necessárias revogações, a fim de evitar acessos indevidos.

Art. 8º A verificação e o acompanhamento quanto à adequada adoção e utilização do Sistema e-CGU por parte dos usuários será realizada no âmbito do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade de que trata o inc. V do item 8 do Estatuto da Auditoria Geral, coordenado pela Assessoria Técnica da Auditoria Geral (ATAG),

Art. 9º O suporte aos usuários do Subsistema de Auditoria será realizado pela Assessoria Técnica (ATAG).

Art. 10. O suporte aos usuários dos órgãos e entidades será realizado pela Gerência de Monitoramento (GEM) através do telefone 2976-2642 e e-mail gem.cgm@prefeitura.rio.

Art. 11. A comunicação dos resultados dos trabalhos, expressa nos relatórios respectivos, deverá ser feita ao titular do órgão e entidade municipal analisado, por meio do Sistema e-CGU, devendo ser cadastrado, no sistema nos termos do inc. II do art. 6º.

Parágrafo único. Cabe ao titular do órgão e entidade dar ciência, por outros meios, do conteúdo do relatório a todos os gestores relacionados ao tema analisado que devam tomar conhecimento e também, no caso de serviços realizados nas entidades da Administração Indireta municipal, o envio de cópia para informação do Conselho Fiscal e do Secretário Municipal ao qual a entidade estiver vinculada.

Art. 12. A Auditoria Geral deverá promover treinamento aos usuários do Sistema e-CGU, de forma a capacitá-los para sua plena utilização.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados treinamentos disponibilizados pela Controladoria Geral da União, inclusive de forma *on-line*, bem como manuais e documentos que tenham produzido sobre a operação do Sistema e-CGU.



Art. 13. As fragilidades pendentes de correção relativas aos trabalhos pretéritos realizados e constantes do Sistema de acompanhamento de Fragilidades - SAFRA, bem como os achados detectados nos relatórios de auditoria emitidos em 2024 antes da instituição do e-CGU, devem ser cadastrados na subtarefa “Achados” do Sistema e-CGU, pela Gerência de Monitoramento (GEM), passando o monitoramento das respectivas recomendações a ser feito no Sistema e-CGU.

Parágrafo único. A Controladoria Geral, por meio do Gabinete, deverá adotar providências junto à Empresa Municipal de Informática - IplanRio, para que seja mantido disponível o sistema SAFRA, somente para consulta, pelos usuários pela Auditoria Geral, a fim de preservar o histórico das providências relativas às fragilidades apuradas, bem como para possibilitar o fornecimento de informações aos órgãos de controle e aos órgãos e entidades municipais quanto aos registros por eles cadastrados no período de vigência do sistema SAFRA.

Art. 14. Em caso de modificações na estrutura organizacional, inclusive de extinção de órgãos e entidades, que desloquem ou alterem competências institucionais de órgãos e entidades municipais que sejam responsáveis pela implementação das recomendações pendentes junto à Auditoria Geral, a responsabilidade pela adoção das ações e pelo fornecimento de informações à Auditoria Geral, para fins de monitoramento, passam a ser de responsabilidade do órgão ou entidade que assumiu as respectivas competências relacionadas ao objeto do achado.

Art. 15. O acesso ao Sistema e-CGU, disponibilizado via Web, deverá ser feito por login único por meio da conta individual GOV.BR, nível ouro ou prata, e deverá atender aos procedimentos estabelecidos no manual de acesso editado pela CGU.

Art. 16. Fica designada a Auditoria Geral como gestora do Sistema e-CGU, devendo observar os procedimentos normativos definidos pela Empresa Municipal de Informática - IPLANRio para essa função.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CGM nº 1.708/2021, que instituiu o Sistema de acompanhamento de Fragilidades - SAFRA.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2024

GUSTAVO DE AVELLAR BRAMILI
CONTROLADOR GERAL
Matrícula: 1559434

